



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 -
Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534212
www.agrolandia.sc.gov.br



PARECER N° 54/2021– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de parecer jurídico acerca de consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, relativo a impugnação ao edital de licitação nº 49/2021, modalidade tomada de preços nº 01/2021, interposta pela empresa **DELTA CONSTRUÇÕES**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "HANNA MISFELD", SENDO UMA EDIFICAÇÃO ESCOLAR EM ALVENARIA DE 310,42 M², COM ÁREA A CONSTRUIR DE 146,49M² (SALAS E BANHEIROS), TOTALIZANDO 456,91M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Breve relatório

Em data de 26/07/2021 a empresa DELTA CONSTRUÇÕES apresentou “pedido de revisão dos valores de alguns itens do edital”, solicitando que “os itens que contem armadura, locação de ponto, por meio Topográfico e perfuração por estaca escavada mecanicamente com diâmetro de 30 cm sejam cotados a preço de mercado, uma vez que a tabela SINAPI não acompanha as constantes elevações desses itens e o valor da planilha orçamentária encontram-se defasados (...).”

Referido pedido não veio acompanhado de documentos.

Emito o seguinte Parecer:

Inicialmente, é importante mencionar que a impugnação ao edital foi interposta dentro do prazo legal. Acerca do prazo, assim dispõe o item “8” do instrumento convocatório:

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **SEGUNDO DIA ÚTIL** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, **OU SEJA, ATÉ AS 09:00H. DO DIA 27 DE JULHO DE 2021**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A data para apresentação de propostas foi designada para o dia 29/07/2021, sendo que a impugnação foi interposta em 26/07/2021, portanto, dentro do interregno temporal previsto no edital.

Contudo, entende-se que referido pedido não merece ser acolhido, uma vez que, em que pese a impugnante afirmar que alguns preços estão defasados, não acosta sequer um documento que elucide suas ponderações, não discrimina

objetivamente quais itens são objeto de impugnação, portanto, não traz subsídio probatório que fundamente o pedido de revisão de valores apresentado.

O orçamento analítico da licitação em comento foi realizado pela AMAVI, cujo documento pode ser consultado pela empresa impugnante. Entretanto, inexistindo sequer indícios de provas acerca da arguida defasagem de valores, manifesto-me opinativamente pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação.

s.m.j., este é o parecer.

Agrolândia/SC, 28 de julho de 2021.



MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925